

Resolução nº : 4674/2004
Protocolo nº : 72134/97
Origem : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Interessado : MUNICÍPIO DE PIRAQUARA
Assunto : COMPROVAÇÃO DE CONVÊNIO

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ, nos termos do voto escrito do Relator, Auditor JAIME TADEU LECHINSKI,

R E S O L V E :

I - Desaprovar a presente comprovação de prestação de contas de Convênio, celebrado entre o MUNICÍPIO DE PIRAQUARA e a Secretaria de Estado da Agricultura e do Abastecimento - SEAB, relativo ao exercício financeiro de 1996, na importância de R\$ 31.175,00 (trinta e um mil, cento e setenta e cinco reais).

II – Determinar ao Sr. João Guilherme Ribas Martins, Prefeito Municipal e ordenador das despesas, à época, o recolhimento dos valores que seriam auferidos se tivesse sido aplicado o valor de R\$ 2.776,04 (dois mil, setecentos e setenta e seis reais e quatro centavos), no período compreendido entre 30/12/1996 e 13/08/1997, ao Tesouro Estadual, devidamente corrigidos.

III – Aplicar a João Guilherme Ribas Martins, multa de R\$ 100,00 (cem reais), nos termos do art. 5º, inciso II, do Provimento nº 36/98-TC.

IV – Conceder o prazo de 30 (trinta) dias para o cumprimento da decisão.

V – Após, esgotados os prazos recursais, encaminhar cópias das principais peças dos autos ao Ministério Público Estadual, para as providências que julgar cabíveis no âmbito de sua competência institucional.

Participaram da Sessão os Conselheiros NESTOR BAPTISTA, QUIELSE CRISÓSTOMO DA SILVA, HEINZ GEORG HERWIG e FERNANDO AUGUSTO MELLO GUIMARÃES, e os Auditores ROBERTO MACEDO GUIMARÃES e JAIME TADEU LECHINSKI.

Presente o Procurador-Geral junto a este Tribunal, GABRIEL GUY LÉGER.

Sala das Sessões, 20 de julho de 2004.

HENRIQUE NAIGEBORN
Presidente